



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Rua Sérgio Severo, 2037, , Natal/RN, CEP 59063-380
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rn.def.br/

EDITAL Nº PE 06/2025/2025

Processo nº 06410002.003600/2024-40

Data de abertura 01/04/2025	Horário 09:00 (Horário de Brasília)	Local da Sessão Pública Comprasnet.gov.br
SRP: Sim (X) Não ()	Critério de Adjudicação: Menor Preço por Item	Modo de Disputa: Aberto
Exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADOS Sim (X) Não () Misto ()		
Cota Reservada de até 25% para ME/EPP/EQUIPARADOS Sim () Não (X)		
Valor Estimado: Sigiloso		
Intervalo Mínimo: R\$ 0,10		
Objeto: Formalizar Ata de Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente, particularmente eletrodomésticos, com o intuito de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, considerando todas as suas unidades administrativas e defensoriais instaladas no território estadual, pelo período mínimo de um ano. As condições e requisitos estipulados neste documento regem o processo de contratação mencionado.		
Processo Administrativo: 06410002.003600/2024-40		
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até o dia 31/03/2025, para o e-mail: cpl@dpe.rn.def.br		
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da DPE/RN pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultas>Pregões>Em andamento > Cód. UASG "925772". O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e no endereço www.defensoria.rn.def.br , Portal da Transparência > licitações.		

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 - DPE/RN - SRP (90006/2025 - COMPRASNET)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925772), por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 33/2024 - GDPGE, de 07 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.E. nº 15.603, edição de 08 de fevereiro de 2024, de acordo com a determinação do Defensor Público-Geral, que autorizou a instauração do competente processo licitatório, torna pública a quem interessar, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023-CSDP, Resolução nº 324/2024-CSDP e pela Resolução n. 338/2024-CSDP, todas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, consoante autorização contida nos autos do **Processo Administrativo SEI 06410002.003600/2024-40**, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 01 de abril de 2025

HORA: 09:00Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

IMPORTANTE:

a) Os itens da presente licitação serão para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA para ME/EPP/EQUIPARADOS, amparado nos termos do art. 42, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, tendo em vista que o valor estimado (por item) obtido, a partir da pesquisa mercadológica, resultando abaixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e além disso, observou-se um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente no Estado, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme previsto no Item 10.4 e 10.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, bem como na Certidão (Id. 31488862), dos autos da Pesquisa Mercadológica.

b) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão contida no Item 5.32 do Termo de

c) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa prevista no Item 5.40 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para formalizar Ata de Registro de Preços para o fornecimento e instalação, sob demanda, de material permanente, particularmente eletrodomésticos, destinados aos imóveis da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORÇAMENTO: SIGILOSO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

CRITÉRIO DO VALOR: ESTIMADO

1.1.1. O valor estimado da presente licitação será sigiloso, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal 14.133/21, Anexos I - Termo de Referência e Anexo I ao TR (Modelo de Proposta de Preços).

1.1.2. O orçamento sigiloso objetiva evitar o chamado efeito âncora com a consequente elevação dos preços das propostas o mais próximo do valor de referência. Tal omissão tem por finalidade obter a maior vantajosidade para Administração com apresentação de propostas para efetiva execução da contratação sem intercorrência de prejuízos futuros.

1.1.3. O orçamento previamente estimado para a contratação consta nos autos e será disponibilizado para os órgãos de controle art. 24, I da Lei Federal 14.133/21.

1.1.4. O orçamento estimado pela Administração será divulgado após o encerramento da sessão de lances pelo sistema.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1., e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, com obtenção de tratamento diferenciado e favorecido nos termos do art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

2.4.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o item 2.4., fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparados que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentem em seu estatuto ou contrato social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

2.6. Não poderão participar da presente licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Não poderão participar deste Pregão sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da DPE/RN ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- g) Não poderão participar deste Pregão sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Pessoa Jurídica reunida em consórcio;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do RN;
- k) Com impedimento de contratar com a Administração, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
- l) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.7. O impedimento de que trata a alínea “f” do subitem anterior, será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.8. Será vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da DPERN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório.

2.9. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se previamente no SICAF;
- b) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- c) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de preço;
- d) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à Defensoria Pública do Estado do RN por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- f) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. A licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor (R\$);
- b) unidade;
- c) quantidade;
- d) marca/modelo;
- e) descrição do objeto; e
- f) deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico VALOR UNITÁRIO DOS ITENS E TOTAL, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta.

4.6. No momento do cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá selecionar, em campo próprio do

sistema, as seguintes declarações:

4.6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.6.2. Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.3. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

4.6.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.6.5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e equiparados deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos estando apto a usufruir do tratamento favorecido conforme arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 675/2020.

4.9. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, cujo relatório apresentado será anexado aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por outra forma.

4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. A simples participação no certame implica em:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no edital deste Pregão;

b) Que as propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

c) Prazo, condições de execução do objeto de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, contados a partir data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d) Compromisso da licitante de executar o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e na proposta de preços apresentada.

4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos deste edital, na quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual.

4.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.15. Tendo em vista que a especificação dos materiais ou dos serviços constante do CATSERV/CATMAT/Comprasnet é resumida e que alguns aspectos dos materiais ou dos serviços devem ser melhor especificados, a especificação do item licitado, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, será aquela constante do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

4.16. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa a desclassificação da proposta.

4.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.18. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto, devendo evitar a simples cópia do teor das especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (chat) entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,10 (dez centavos de real).
- 5.9. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 5.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de solicitar qualquer alteração.
- 5.11. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, a proposta ou lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 5.12. O MODO DE DISPUTA será o ABERTO, a duração do período do envio de lances será de **10 (dez) minutos**, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.15. Preenchido o requisito definido no subitem anterior, caso o Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.
- 5.16. Ocorrendo o reinício previsto no SUBITEM 5.15, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 5.17. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 5.18. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.19. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate serão os estabelecidos no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme abaixo, sem prejuízo de aplicação do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender

ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

7.3. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

7.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.5. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e condições previstas no do Termo de Referência, Anexo I do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#);

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

8.4.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar n.º 675/2020.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que os custos envolvidos na Contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste certame.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela DPE/RN**, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

8.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DPERN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

8.10. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, como também, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.11. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

8.12. Se a proposta não for aceita ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proponente será desclassificada/inabilitada e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.

8.13. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta carta editalícia e solicitada pelo Pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no presente edital.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto deste Edital.

8.15. Será desclassificada proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.16. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

8.17. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e, por intermédio de documentação complementar encaminhada por meio eletrônico, na opção "Enviar Anexo" no Sistema Comprasnet, quando solicitado pelo Pregoeiro.

9.2. Após entrega dos documentos para habilitação e análise pelo Pregoeiro não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3. As licitantes que estiverem em SITUAÇÃO VÁLIDA no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, desde que todos os documentos e/ou certidões estejam dentro da validade e inseridos no sistema.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando solicitados, deverão ser inseridos no Anexo que será aberto pelo Pregoeiro.

9.6. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal Termo de Referência 29255421 SEI 06410018.000387/2024-45 / pg. 4 ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.6.1. Os documentos apresentados, para fins de habilitação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. Qualificação Técnica:

9.7.1. A empresa deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou, ainda, por empresas privadas, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado.

9.7.1.1. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da contratada e descrição clara dos serviços prestados, informando o cumprimento das obrigações assumidas perante a empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

9.7.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante (Acórdão 927/2021 - TCU - Plenário).

9.7.2. A empresa deverá atentar às condições de habilitação técnica, conforme o Item 10.20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, bem como dos requisitos do objeto ora licitado, detalhados no Item 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.8. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.8.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma disciplinada pelo art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser apresentados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.8.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.8.3. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.9. Qualificação Econômico-Financeira:

9.9.1. No que diz respeito à habilitação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, salientando nos casos de participantes em processo de recuperação judicial, a necessidade de comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que a interessada encontra-se apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório (Acórdãos do TCU nºs 2.265/2020 e 1.201/2020);

9.9.2. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da convocação pelo pregoeiro;

9.9.3. A demonstração de resultado de exercício limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.9.4. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.10. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão verificadas se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações elencadas no item 4.6 a 4.7 deste edital, sendo visualizada somente a relação comprobatória de envio constante no site: www.gov.br/compras/pt-br

9.11. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.13. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.14. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet.

9.15. As empresas aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas ME/EPP/EQUIPARADOS, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.15.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à DPE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos ou realização de diligências, o Pregoeiro suspenderá a sessão. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no chat do sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. O Pregoeiro convocará, via chat, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao último lance e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital.

10.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

10.3. A proposta de preços escrita, quando solicitada, deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, e dela deverão constar:

a) Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) Descrição do objeto, com indicação da quantidade, unidade, valor unitário e total (R\$);

c) A indicação do valor do ICMS (%) alíquota interna do Estado;

10.3.1. As licitantes inscritas no SIMPLES NACIONAL ficam dispensadas da apresentação do destaque do ICMS, consoante art. 4º do Decreto Estadual nº 21.034/2009;

10.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10.5. Se houver discrepância entre os valores unitários e totais constantes na proposta de preços escrita e aqueles registrados no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerão como válidos estes últimos.

10.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo previsto nesta condição implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Defensoria Pública do Estado do RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

10.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação e aceitação da proposta.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da Lei Federal 14.133/21):

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.12. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.13. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.14. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS antes da data da abertura do certame, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@dpe.rn.def.br

12.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@dpe.rn.def.br

12.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais a unidade técnica competente.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão às participantes e a administração.

12.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

12.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sites e (Portal da Transparência) e www.gov.br/compras/pt-br (por meio do link: Acesso livre>Pregões>Agendados), para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Defensor Público-Geral, para expedição e publicação dos atos de adjudicação e homologação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ao Item 14.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

c) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

d) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

e) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

f) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

g) Não retirar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

i) Fraudar a licitação.

14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.4. As sanções de descumprimentos da Ata de Registro de Preços estão previstas no Item 14.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.4.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento equivalente a termo de contrato, a DPE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas Item 14.5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata os subitens anteriores, reserva-se a DPE/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do subitem anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.7. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021.

14.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

14.9. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes da DPE/RN, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.10. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, a Coordenadoria de Licitações, formalizará a Ata de Registro de Preços (ARP) com o(s) fornecedor(es) primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

15.2. A Coordenadoria de Licitações da DPE/RN convocará o licitante vencedor para assinatura da ata de registro de preços, para realizá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

15.3. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Superior da Defensoria Pública.

15.4. As demais regras quanto à Formalização, Assinatura, Vedação a acréscimos, da Alteração, Atualização e Negociação dos preços registrados, do Cancelamento do registro do Fornecedor e dos Preços registrados, da Utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes e dos Limites para tanto, estão previstos nos Item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

16.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. As condições de execução do objeto estão previstas no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. Os critérios de medição e pagamento estão previstos no item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DAS DILIGÊNCIAS

19.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes aos quadros de pessoal da DPE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

19.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários a apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.**

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre

os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, no endereço: defensoria.rn.def.br e também nos autos do processo administrativo, permanecendo com vista franqueada aos interessados.

20.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

20.11. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Pregoeiro por e-mail institucional: cpl@dpe.rn.def.br

20.12. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.

20.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Natal/RN.

20.14. **Os licitantes deverão estar cientes que o expediente da DPE/RN é das 08h00h às 15:00h, em dias úteis, sem intervalo para almoço, e, portanto, o andamento e/ou suspensão da sessão será exclusivamente comunicado por meio do chat.**

20.15. Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I ao TR (Modelo de Proposta de Preços); ANEXO II ao TR - (Minuta da autorização de Compra) e ANEXO III ao TR (Minuta da Ata SRP).

Natal/RN, 19 de março de 2025.

Suelene Bezerra Barbosa
Coordenadoria de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **SUELENE BEZERRA BARBOSA, Pregoeira**, em 19/03/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32629363** e o código CRC **E01264E4**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 06410002.003600/2024-40

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente documento, fundamentado no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística (SPL), expõe a necessidade premente de iniciar um novo procedimento administrativo com o objetivo de formalizar registro de preços, visando à eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente, particularmente eletrodomésticos, com o intuito de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte pelo período mínimo de um ano. A contratação fundamenta-se na expansão da rede defensorial no território estadual, bem como pela escassez do aludido gênero no acervo patrimonial da instituição. O estudo supracitado teve como finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, proporcionando os elementos essenciais para subsidiar o respectivo procedimento de contratação.

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XV, XXIII, ALÍNEA "A", DA LEI N. 14.133/21):

2.1. Constituição de ata de registro de preços, em conformidade com a Resolução n. 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, emanada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente, particularmente eletrodomésticos, com o intuito de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, considerando todas as suas unidades administrativas e defensoriais instaladas no território estadual, pelo período mínimo de um ano. As condições e requisitos estipulados neste documento regem o processo de contratação mencionado.

2.2. Conforme Estudo Técnico Preliminar, para a contratação em tela, estima-se os seguintes itens e quantitativos mínimos e máximos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.
01	BEBEDOURO: Bebedouro em coluna - tipo torre, com capacidade de 20L, tensão de 220v, com duas torneiras (01 para água natural e 01 para água gelada), com sistema de refrigeração por compressor com uso de gás refrigerante ecológico (R134A), sistema de abertura automática do garrafão. Certificado pelo INMETRO. Garantia de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante e certificado pelas normas da ABNT. Classe A de eficiência energética, conforme etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE), elaborada pelo INMETRO.	Unidade	1	30
02	FRIGOBAR: frigobar, capacidade 120 litros, altura 84cm, largura 52,70cm, profundidade 58,60cm, tensão de alimentação 220v, características adicionais porta e tampo aproveitáveis, com iluminação interna e garantia de 12 meses contra defeito de fabricação, fornecido pelo fabricante, fabricado segundo os critérios da ABNT. Classe A de eficiência energética, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), elaborada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).	Unidade	1	15
03	GELADEIRA: Refrigerador duplex <i>frost free</i> , capacidade mínima de 380 litros, 220 v. com no mínimo 3 prateleiras removíveis em vidro temperado, compartimento extra frio, fruteira removível com escorredor, controle de temperatura (manual) e do refrigerador (eletrônico extra) capacidade líquida compreendida do freezer de 80 a 90 litros e do refrigerador de 270 s 290 litros, com iluminação interna e garantia de 12 meses contra defeito de fabricação. Fornecido pelo fabricante. classe A de eficiência energética, conforme ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ENCE), Elaborada pelo Instituto Nacional De Metrologia, Qualidade E Tecnologia (INMETRO).	Unidade	1	10
04	MICRO-ONDAS: Forno micro-ondas, capacidade mínima de 30 litros, 220v. potência mínima 800w, prato giratório, descongelamento e trava de segurança. garantia de 12 meses. Classe A de eficiência energética, conforme etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE), elaborada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).	Unidade	1	25
05	CAFETEIRA 02 LITROS: Cafeteira elétrica e automática com capacidade para 02 Litros. características gerais: cesto coador, dispensa o uso de filtro de papel ou pano; corpo em aço inox; lâmpada indicadora de aquecimento; prepara e mantém o café aquecido uso doméstico; modelo exclusivo: prática, compacta e econômica, 220v, dimensões aproximadas: 25 x 26 x 31 (cm). Classe A de eficiência energética, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), elaborada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).	Unidade	1	20
06	CAFETEIRA 06 LITROS: Cafeteira elétrica e automática com capacidade para 06 Litros. características gerais: cesto coador, dispensa o uso de filtro de papel ou pano; corpo em aço inox; lâmpada indicadora de aquecimento; prepara e mantém o café aquecido uso doméstico; modelo exclusivo: prática, compacta e econômica, 220v, dimensões aproximadas: 40 x 29 x 28(cm). Classe A de eficiência energética, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), elaborada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).	Unidade	1	5
	CAFETEIRA 10 LITROS:			

07	elétrica profissional, especificações: capacidade de 10 litros, 220v, escova de limpeza, bojos em aço inoxidável 304, 2 (duas) pingadeiras de torneiras removíveis para fácil limpeza, com visor para água e café, resistência tubular e termostato regulável de 20°c a 120°c, coador de pano, aquecimento em banho-maria, vareta para limpeza das torneiras. dimensões aproximadas: 29 x 40 x 77 (cm) embalagem: 37 x 37 x 87 (cm). Certificado do INMETRO. classe A de eficiência energética, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), elaborada pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO).	Unidade	1	8
----	---	---------	---	---

2.3. O objeto da presente contratação é formalmente classificado como de natureza comum, em virtude de suas características de desempenho e qualidade, as quais podem ser objetivamente definidas em edital, tendo como base especificações técnicas amplamente aceitas e padronizadas no mercado. Essas especificações objetivam garantir a continuidade ininterrupta das atividades administrativas da instituição, que decorrem de necessidades institucionais permanentes ou de longa duração. Ressalta-se que o objeto em questão não se enquadra nas categorias de serviço especial, cuja execução demanda requisitos diferenciados; de serviço continuado, que implica contratação com características de prestação prolongada e ininterrupta; nem de bens ou serviços de luxo, voltados a atender demandas com alto grau de sofisticação. Tais considerações estão fundamentadas no disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133, de 2021, e corroboradas pela Resolução n. 323/2023-CSDP/2023.

2.4. O objeto da presente contratação deverá ser dividido em tantas partes quantas se revelem tecnicamente e economicamente viáveis, sendo processados por itens, em apreço ao disposto no art. 47 da Lei Federal n. 14.133/2021 e Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União. Esta medida objetiva realizar a contratação com o intuito de otimizar o uso dos recursos disponíveis no mercado e aumentar a competitividade, sem sacrificar o conjunto, o complexo ou a economia de escala.

2.5. A ata de registro de preços terá o prazo de vigência de 1 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicidade, na forma da lei, com possibilidade de prorrogação por igual período, havendo interesse de ambas as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.333/2021.

2.5.1. O prazo de vigência do instrumento equivalente a termo de contrato será de de 60 (sessenta) dias corridos, com início a partir da data de assinatura pelas partes signatárias. Considerando o escopo predefinido do instrumento, caracterizado por sua precisão quanto ao resultado almejado, especialmente em virtude do fornecimento de material permanente, particularmente eletrodomésticos, o prazo de vigência será adstrito à execução do escopo programado e considerado automaticamente prorrogado na eventualidade de o objeto não ser concluído no prazo inicialmente estipulado. Esta disposição encontra respaldo legal no art. 111 da Lei n. 14.133/2021.

2.6. Conforme expresso no Estudo Técnico Preliminar, registra-se, que o valor estimado para a contratação é de R\$ 76.467,41 (setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos). Convém ressaltar que tal montante não representa o custo total da contratação, o qual será apurado após a realização da adequada pesquisa de mercado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal n. 14.133/2021. Além disso, a execução do objeto será realizada conforme demanda.

2.6.1. Nesse ponto, impõe destacar que o preço ofertado pela licitante será considerado completo, abrangendo todos os custos com materiais, insumos e serviços necessários à realização do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

2.6.2. Ainda, conforme disciplinado no art. 83, da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.7. Conforme detalhado em ponto posterior, em conformidade com o art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, deverá ser instaurado procedimento preliminar de Intenção de Registro de Preços (IRP). Tal medida possibilitará que os demais órgãos e entidades públicas exteriorizem suas respectivas intenções em participar do vindouro processo licitatório para registro de preços, viabilizando sua posterior integração à ata de registro de preços resultante.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI N. 14.133/21):

3.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, documento que lastreia o presente Termo de Referência. Nesse sentido expõe-se:

- 2.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte vem passando por importante expansão institucional, consequentemente, o órgão realizou a inauguração de diversos Núcleos no Estado do Rio Grande do Norte o que impactou no aumento das demandas e na quantidade de servidores e assistidos;
- 2.2. Para viabilizar a estruturação desses núcleos, resta necessária a aquisição de materiais permanentes - eletrodomésticos, a fim de garantir condições mínimas de trabalho para Defensores, Servidores Públicos, o que também favorece aos assistidos pela instituição;
- 2.3. Outrossim, se faz necessária a existência de certame licitatório vigente, para viabilizar a substituição de eletrodomésticos pertencentes ao acervo patrimonial do órgão, que apresente defeito após o prazo de garantia do fabricante e não sendo possível ou viável seu o reparo, impondo a necessidade de substituição imediata, para que a qualidade e eficiência das atividades prestadas pelo órgão não sejam prejudicadas;
- 2.4. Sob a perspectiva do interesse público, faz-se necessário dar tratamento isonômico a todos os Núcleos pertencentes a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, dotando-as, igualmente, das condições mínimas de infraestrutura para melhor prestação de serviços tanto ao público interno quanto, principalmente, ao público externo, garantindo conforto mínimo a servidores, defensores e assistidos;
- 2.5. Atualmente, esta Defensoria Pública do Estado não possui certame licitatório vigente para suprir possíveis demandas, restando necessária a realização de novo certame para viabilizar possíveis aquisições.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “C”, DA LEI N. 14.133/21):

4.1. A descrição do objeto está registrado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, documento que lastreia o presente instrumento.

4.1.1. A aquisição do material permanente aqui pretendida se refere a itens indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades executadas no âmbito desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Assim, entende-se que a melhor opção a ser adotada é adquirir pelo sistema de registro de preços, como maneira de suprir necessidades provenientes das diversas unidades desta instituição.

4.1.2. Destaca-se que as especificações e quantidades que se pretende adquirir foram calculadas através de um levantamento realizado pela Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, adequando a realidade de consumo consciente, para atender às demandas institucionais no período de 1 ano, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI N. 14.133/21):

5.1. A presente contratação orienta-se pelos requisitos abaixo delineados.

Requisitos do Objeto

5.2. Os materiais permanentes contratados, essencialmente eletrodomésticos, devem, impreterivelmente, estar em conformidade com as normatizações estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (IMETRO), com os padrões técnicos preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e atender às regras do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), em estrita observância às especificações supra.

5.2.1. Todos os eletrodomésticos deverão possuir classificação energética mínima "A", bem como estar identificados com selos e etiquetas do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel).

5.2.2. Os eletrodomésticos a serem adquiridos, obrigatoriamente, quando cabível, deverão cumprir as normas técnicas da ABNT, visando garantir a segurança, a compatibilidade eletromagnética, a eficiência energética e a sustentabilidade, de acordo com os requisitos e padrões estabelecidos pela associação. Citam-se:

a) ABNT NBR IEC 60335-1 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 1: Requisitos gerais;

b) ABNT NBR IEC CISPR 14-1 - Requisitos para eletrodomésticos, ferramentas elétricas e aparelhos similares - Parte 1: Emissão;

c) ABNT NBR ISO 14024 - Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental Tipo I - Princípios e procedimentos;

d) ABNT NBR 16543 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Requisitos particulares para refrigeradores, congeladores e aparelhos produtores de gelo e ABNT NBR 14716 - Refrigeradores e congeladores de uso doméstico - Etiquetagem do consumo de energia;

e) ABNT NBR IEC 60335-2-25 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 2-25: Requisitos particulares para fornos de micro-ondas, incluindo fornos de micro-ondas combinados;

f) NBR13910-1:1997 - Diretrizes de ensaios para a determinação de ruído acústico de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 1: Requisitos gerais

5.3. As medidas/parâmetros indicados nas especificações do objeto são referenciais e poderão sofrer variações de até 5% (cinco por cento), exceto quando houver exigência de limites mínimos e máximos.

5.4. Os objetos deverão ser fornecidos com manual do usuário, quando aplicável, com as devidas instruções para uso e regulação, além de recomendações de segurança cabíveis.

5.5. Os materiais não poderão apresentar defeitos de fabricação, como rebarbas, arranhões, superfícies irregulares e deverão ter cor e textura uniformes.

Requisitos de Garantia

5.6. A aquisição dos eletrodomésticos contempla garantia contratual de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do recebimento oficial dos equipamentos pela Administração. Esta cobertura abrange serviços de manutenção preventiva e corretiva, executados diretamente pela contratada ou mediante assistência técnica autorizada com presença comprovada no Estado do Rio Grande do Norte, assegurando resolutividade e eficiência no tratamento de eventuais inconformidades.

5.6.1. Mister é registrar que a exigência de assistência técnica autorizada com atuação regional constitui requisito fundamental para a salvaguarda do interesse público, assegurando a manutenção adequada dos equipamentos durante sua vida útil, sem dependência de prestadores remotos que possam comprometer a tempestividade dos reparos. Esta disposição revela-se particularmente relevante no contexto da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, cuja operacionalidade depende intrinsecamente do funcionamento ininterrupto dos equipamentos em suas unidades, sendo a ausência de suporte técnico proximamente localizado um potencial fator de comprometimento dos serviços institucionais e do atendimento à população.

5.6.2. A determinação quanto à atuação comprovada no Rio Grande do Norte preserva o caráter competitivo do certame, permitindo a participação de empresas de quaisquer localidades, desde que assegurem suporte técnico autorizado no território estadual. Tal exigência pode ser atendida mediante parcerias com prestadores locais credenciados pelo fabricante ou estabelecimento de unidade técnica própria na região. Configura-se, assim, como condição proporcional e necessária à garantia de serviços de manutenção qualificados, sem prejuízo à continuidade das atividades essenciais da instituição.

5.6.3. O Tribunal de Contas da União, através do Acórdão n. 2710/2021 - Plenário, corrobora a legitimidade desta exigência como instrumento de preservação do interesse público, reafirmando sua pertinência para a garantia da eficiência administrativa e continuidade dos serviços essenciais.

5.6.4. Portanto, a exigência de assistência técnica autorizada com atuação regional constitui medida adequada e necessária à preservação da eficiência administrativa e continuidade dos serviços, alinhando-se aos princípios da legalidade, proporcionalidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, sem comprometer a competitividade do processo licitatório.

5.7. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens e serviços adquiridos, inclusive de instalação,

iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei n. 8.078/1990.

5.8. A empresa contratada deverá obrigatoriamente entregar o Termo de Garantia no ato da entrega do objeto contratado.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva toda intervenção técnica destinada a corrigir falhas ou defeitos apresentados pelos bens durante o período de vigência da garantia, englobando, mas não se limitando a: substituição de peças defeituosas, troca integral do equipamento quando imprescindível, realização de ajustes técnicos, reparos e quaisquer correções indispensáveis à restauração do pleno funcionamento do equipamento. Destaca-se que as peças substituídas deverão ser novas, de primeiro uso, originais e compatíveis, atendendo, no mínimo, aos mesmos padrões de qualidade e desempenho das componentes empregadas na fabricação inicial do equipamento.

5.10. Para garantir a agilidade e eficiência no atendimento das demandas de garantia, a contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento dedicada, destinada ao registro, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos. A referida Central deverá operar em regime ininterrupto, proporcionando canais de comunicação de fácil acesso. No caso do atendimento por meio de ligação telefônica, o serviço deverá ser ofertado gratuitamente por meio de número 0800 ou, alternativamente, com custo local para chamadas originadas no Estado do Rio Grande do Norte. Os registros também poderão ser realizados através de correio eletrônico ou plataformas digitais de comunicação que assegurem a rastreabilidade e a formalização dos chamados.

5.11. Após a notificação formal da contratada, mediante abertura de chamado técnico pela Defensoria Pública em sua Central de Atendimento, será concedido o prazo máximo de 5 dias úteis para a execução do reparo ou substituição do bem defeituoso. Eventual prorrogação desse prazo será admitida, desde que devidamente justificada de forma circunstanciada pela contratada e previamente aprovada pela Administração contratante.

5.12. A reparação dos equipamentos objeto do contrato que apresentarem defeitos ou vícios durante o período de garantia deverá ser realizada, preferencialmente, no local onde se encontrem instalados, por meio de assistência técnica devidamente credenciada pelo fabricante. Na hipótese de não ser viável a reparação no local, a remoção do equipamento será realizada sem qualquer custo para a contratante, devendo o fornecedor providenciar a substituição do equipamento por outro de características equivalentes ou de qualidade superior, a ser utilizado durante o período em que o equipamento substituído estiver em manutenção.

5.13. Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo.

5.14. O término do prazo para a solução técnica será considerado apenas quando o equipamento ou módulo estiver em pleno estado de funcionamento, conforme os parâmetros técnicos originais de desempenho, mediante validação formal pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.15. Todos os custos decorrentes da prestação dos serviços de garantia, incluindo transporte, substituição de peças, deslocamento de técnicos, guarda ou quaisquer outras despesas incidentais, deverão ser assumidos integralmente pela contratada, sendo vedada a imputação de quaisquer encargos adicionais à Administração contratante.

PERÍODO DE GARANTIA	12 meses, contados a partir da data de recebimento do produto.
COBERTURA	Manutenção preventiva e corretiva, realizada pela contratada ou assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Norte.
MANUTENÇÃO CORRETIVA	Correção de defeitos apresentados pelos bens, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
PEÇAS DE REPOSIÇÃO	Substituição de peças defeituosas por peças novas, originais, de primeiro uso, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos da fabricação.
CENTRAL E CANAIS DE ATENDIMENTO	Disponibilização de canais para abertura e fechamento de chamados técnicos, operando de forma ininterrupta (24/7), mediante atendimento telefônico (0800 ou custo local no Rio Grande do Norte), correio eletrônico, ou aplicativos de internet.
PRAZO DE REPARAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO	Até 5 dias úteis após a abertura do chamado técnico, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aprovada pela Administração.
FINALIZAÇÃO DO CHAMADO TÉCNICO	Contagem encerrada com a efetiva recolocação do equipamento em pleno funcionamento, mediante aceite da contratante.
CUSTOS	Todos os custos referentes à garantia, incluindo transporte, serão de responsabilidade da contratada, sem encargos adicionais para a contratante.

Requisitos Legais

5.16. A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/2021, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018, pela Lei Federal n. 12.305/2010, pela Lei Complementar Estadual n. 675/2020, pela Resolução n. 310/2023-CSDP, Resolução n. 324/2024-CSDP e Resolução n. 338/2024-CSDP, todas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, além das normas técnicas e regulamentações definidas pelos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (IMETRO), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

5.16.1. Destaca-se que a adesão às diretrizes preconizadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal n. 12.305/10, e normativas promulgadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), contempla a gestão apropriada de resíduos sólidos, visando assegurar não apenas a conformidade legal, mas também promover práticas sustentáveis, alinhadas às melhores práticas de governança ambiental, a seguir detalhadas.

5.17. Qualquer controvérsia relacionada ao fornecimento do objeto em questão deve ser resolvida entre as partes conforme disposto na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como pelas normas complementares dos direitos estabelecidos na legislação e em outros regulamentos emitidos pelas autoridades administrativas competentes.

5.18. O conjunto normativo apresentado serve apenas como exemplo e deve ser adaptado conforme a exigência da situação de contratação, garantindo a incorporação de novas leis e a conformidade com regulamentações específicas da Administração Pública, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Requisitos Temporais

5.19. Conforme apontado alhures, a ata de registro de preços terá o prazo de vigência de 1 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicidade, na forma da lei, com possibilidade de prorrogação por igual período, havendo interesse de ambas as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.333/2021.

5.20. O prazo de vigência do instrumento equivalente a termo de contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, com início a partir da data de assinatura pelas partes signatárias. Considerando o escopo predefinido do instrumento, caracterizado por sua precisão quanto ao resultado almejado, especialmente em virtude do fornecimento de material permanente, particularmente eletrodomésticos, o prazo de vigência será adstrito à execução do escopo programado e considerado automaticamente prorrogado na eventualidade de o objeto não ser concluído no prazo inicialmente estipulado. Esta disposição encontra respaldo legal no art. 111 da Lei n. 14.133/2021.

5.21. A execução do objeto contratado deverá ser efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da formalização do termo de contrato e da emissão da correspondente nota de empenho de despesas. O fornecimento dos itens será efetuado de forma parcelada, alinhando-se às demandas específicas e às necessidades operacionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.21.1. Com vistas a atender demandas excepcionais que exijam maior celeridade, como em casos de urgência ou emergência devidamente caracterizados, fica facultada às partes, mediante acordo mútuo, a possibilidade de flexibilização do prazo previamente estabelecido. Nessas situações, o prazo para entrega poderá ser reduzido até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, quando as circunstâncias o justificarem, desde que haja justificativa formal apresentada pela contratante e aceitação expressa pela contratada, garantindo a compatibilidade com as capacidades operacionais desta última.

5.21.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, decorrente de fatores alheios à sua vontade, e após comprovados esforços para mitigar os efeitos de tal situação, deverá a contratada encaminhar à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte uma solicitação formal de prorrogação do prazo estipulado.

5.21.2.1. A referida solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao término do prazo originalmente pactuado, e deverá conter, obrigatoriamente: justificativa fundamentada: Exposição detalhada das razões que inviabilizaram o cumprimento do prazo, acompanhada de documentação comprobatória que respalde os motivos apresentados; novo prazo solicitado: Indicação do período adicional necessário para a conclusão da entrega, o qual, sob nenhuma hipótese, poderá exceder o limite de 10 (dez) dias úteis. A solicitação será analisada pela Administração, que poderá aprová-la ou rejeitá-la, conforme a compatibilidade das razões apresentadas com o interesse público e as necessidades institucionais.

5.22. Repisa-se que, após ser devidamente notificada acerca da garantia contratual, nos termos da Lei Federal n. 8.078/1990, a empresa contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte pelo contratado.

5.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.24. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressalta-se que, serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

5.25. A mora no cumprimento da obrigação independe de notificação da parte inadimplente, bastando simples decurso do prazo pactuado.

Requisitos de Segurança e Privacidade

5.26. As responsabilidades relativas à privacidade e à segurança da informação devem estar em total conformidade com o que é estabelecido na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, comumente referida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), cujos detalhes serão mais minuciosamente abordados em uma seção subsequente.

5.27. A empresa contratada, assim como todos os colaboradores a ela vinculados, serão solicitados a firmar termo de confidencialidade que abranja os dados, informações e processos aos quais possam ter acesso no contexto da contratação.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

5.28. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.28.1. Deverá ser realizada conferência prévia antes do envio dos equipamentos pela empresa fornecedora, de modo a evitar que os itens sejam recusados e, por consequência, restituídos, evitando-se novo embalagem e transporte.

5.28.2. Os itens que assim permitirem deverão conter respectivas aprovações por órgãos reguladores, devendo estar figurar estampada nas embalagens, de modo a garantir que tenham sido produzidos dentro das melhores normas ambientais, incluindo, nesta, sua produção, o menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria, o transporte e futuro recolhimento para reciclagem ou reutilização.

5.28.3. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, comprometida com a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos moldes do art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021, estabelece como requisito indispensável que os equipamentos a serem contratados possuam o selo de eficiência energética do tipo "A". Tal medida visa assegurar o consumo otimizado de energia elétrica, promovendo menor impacto ambiental e significativa redução dos custos operacionais

com energia elétrica, em conformidade com o princípio da eficiência.

5.28.3.1. Além disso, a exigência do selo "A" alinha-se à Política Nacional sobre Mudança do Clima, conforme disposto no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal n. 12.187/2009, que orienta a Administração Pública a priorizar propostas que propiciem maior economia de energia. Este requisito não só reafirma o compromisso da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com a sustentabilidade ambiental, mas também contribui diretamente para a mitigação das mudanças climáticas, ao promover a utilização de equipamentos que maximizem a eficiência energética.

5.28.3.2. Mister notar o entendimento da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre o tema:

Os dados relativos ao índice de eficiência energética e ao nível de consumo de energia de cada máquina ou aparelho são informados na respectiva Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, que deve ser aposta em todos os produtos sujeitos à etiquetagem compulsória, a cargo do INMETRO.

Para cada tipo de máquina ou aparelho, o INMETRO elabora Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC específicos, fixando os respectivos índices de eficiência energética e de consumo e a escala de classes correspondentes - sendo "A" a mais eficiente, "B" a segunda mais eficiente, e assim sucessivamente, até normalmente "E", "F" ou "G", as menos eficientes.

A princípio, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE serve como importante elemento de convencimento no processo de escolha do produto pelo consumidor. Todavia, o ordenamento jurídico vem evoluindo no sentido de impor como mandatória a preocupação com a eficiência energética dos produtos adquiridos pela Administração Pública.

[...]

Assim, há forte embasamento normativo para que a Administração deixe de adquirir bens de baixa eficiência energética, acrescentando como requisito obrigatório da especificação técnica do objeto que o produto ofertado pelos licitantes possua ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência. Conforme premissa do art. 2º, parágrafo único, do Decreto n. 7.746/2012 ("A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame"), **é necessário que o órgão licitante adote os seguintes procedimentos:**

- consultar as tabelas divulgadas no site do INMETRO (<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-daconformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-deeficiencia-energetica>), para pesquisar as condições médias do mercado - isto é, a divisão e proporcionalidade das classes de ENCE entre os produtos e fabricantes analisados;
- a partir de tal pesquisa, o órgão definirá qual ou quais classes de ENCE serão admitidas no certame;
- por exemplo, apenas produtos da classe mais econômica, a classe A (caso haja número razoável de produtos e fabricantes em tal classe); ou das classes A e B, ou A e B e C, etc.

O objetivo essencial é assegurar a aquisição pela Administração do produto de maior eficiência energética, sem prejuízo relevante da competitividade.

(Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*. 6ª ed. 2023, pp. 112-113).

5.28.3.3. Para garantir o caráter competitivo do certame, foi realizada uma análise de mercado em conformidade com o *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* da Advocacia-Geral da União. Tal levantamento, embasado na última tabela divulgada pelo INMETRO e pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), verificou que todos os equipamentos demandados possuem ampla disponibilidade no mercado com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE na classe "A", com diversas opções de fabricantes e modelos.

5.28.3.4. Ao incluir esta especificação no edital, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não se limita a buscar a proposta mais vantajosa em termos exclusivamente financeiros, mas prioriza uma abordagem integrada que contempla os princípios de eficiência energética e sustentabilidade ambiental. Assim, a contratação proposta reforça o compromisso institucional com a redução de desperdícios, a preservação ambiental e a eficiência administrativa, alinhando-se às melhores práticas de governança pública.

5.28.4. Nas aquisições de refrigeradores e demais equipamentos de refrigeração, deve ser dada preferência a produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado, conforme especificações alhures apresentadas.

5.28.5. Nos termos do Decreto n. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n. 267/2000, considerando o Programa Brasileiro de Eliminação da Produção e do Consumo das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - PBCO, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

5.28.6. Para a aquisição de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído, devem ser escolhidos produtos que apresentem nível de potência sonora em conformidade com as diretrizes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.28.7. A solução a ser contratada deve estar em conformidade com os costumes, idioma local e às melhores práticas de proteção ao meio ambiente, conforme o *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União, no que couber.

5.28.8. Aos contraentes é obrigatória a observação estrita da legislação ambiental e das melhores práticas de sustentabilidade em todas as fases e ao longo do ciclo de vida do objeto, desde os procedimentos de transformação da matéria-prima (*input* inicial) até a obtenção do produto (*output* final). Isso inclui todas as etapas, como projeto, produção, transporte, entrega, uso, tratamento pós-uso e descarte. Essa abordagem abrangente é crucial para integrar efetivamente a sustentabilidade nos processos de contratação pública, garantindo não apenas conformidade legal, mas também um compromisso ético com o meio ambiente e a sociedade.

5.28.9. A empresa contratada deve assumir uma postura proativa e responsável, adotando como base de conduta o *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*. Citam-se alguns desses requisitos:

5.28.9.1. Que sejam constituídos, total ou parcialmente, por materiais atóxicos ou biodegradáveis.

5.28.9.2. Que os requisitos ambientais necessários para obter a certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação com seus equivalentes sejam observados.

5.28.9.3. Que, preferencialmente, sejam acondicionados individualmente em embalagens adequadas de menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, a fim de garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

5.28.9.4. Que não contenham substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas na diretiva RoHS (Restrição de Certas Substâncias Perigosas), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.28.9.5. Que facilitem o estímulo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para aprimorar os processos de produção.

5.28.10. As responsabilidades estabelecidas na Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é parte integrante das obrigações contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços. Elas representam compromissos essenciais para a execução do objeto, visando a proporcionar o tratamento ambientalmente adequado dos impactos ambientais.

5.28.10.1. Atendido os requisitos legais do art. 33, da Lei Federal n. 12.305/2010, a logística reversa será imposta como obrigação do objeto e tem como finalidade agregar valor aos produtos que devem ser devolvidos à empresa contratada após seu ciclo de vida útil, possibilitando sua reintegração ao processo produtivo. Dessa forma, quando cabível, o fornecedor é responsável pela coleta dos insumos utilizados para garantir a gestão adequada dos resíduos, devendo coletar os itens contratados sempre que solicitado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.28.11. Outrossim, a qualquer momento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, referente aos produtos eventualmente adquiridos pelos instrumentos contratuais dela decorrentes, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá realizar diligências para verificar se o contratado e seus parceiros (distribuidores, importadores etc.) estão cumprindo adequadamente as obrigações relacionadas ao gerenciamento de resíduos, conforme estabelecido na legislação.

Indicação de marcas ou modelos

5.29. No que concerne a artigos de uso corrente, caracterizados pela ampla disponibilidade de fornecimento no mercado e ausência de informações prévias sobre marcas ou produtos específicos que devam ser preliminarmente excluídos, não se aplicará qualquer restrição a marcas particulares. É imperativo, todavia, que o produto em questão esteja em plena conformidade com as especificações quantitativas e demais atributos detalhadamente descritos na tabela supra.

Da exigência de amostras

5.30. Considerando as características do objeto, não haverá exigência de apresentação de amostras. Entretanto, será obrigatório o fornecimento de catálogo ou ficha técnica do fabricante, contendo fotos e detalhes técnicos que identifiquem o modelo de cada equipamento ofertado.

5.30.1. O catálogo poderá ser apresentado em formato impresso ou extraído do site do fabricante do material/equipamento, devendo-se neste caso informar o endereço eletrônico para consulta.

Subcontratação, cessão de crédito e antecipação de pagamento

5.31. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação da subcontratação do objeto contratual justifica-se pela preservação da integridade e responsabilidade direta da contratada original. Tal medida objetiva assegurar um controle efetivo sobre a execução do objeto, promovendo transparência nas relações contratuais. Além disso, visa resguardar a segurança e o controle de dados e informações da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, evitando impasses derivados de intermediários. Essa restrição contribui para promover eficiência, eficácia e confiança mútua entre as partes envolvidas.

5.32. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento.

5.33. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n. 53, de 8 de julho de 2020. Quando cabível, será utilizado o Portal de Crédito digital e que trata a referida norma.

5.34. Destaca-se que, as cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa supra, dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa n. 53/2020 e anexos).

5.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Garantia da Contratação

5.38. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Da participação de consórcios

5.39. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade.

5.40. Os consórcios são alianças formais entre empresas, estabelecidas por meio de contratos, visando realizar um empreendimento conjunto, conforme previsto nos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76. Esse mecanismo se baseia na autonomia compartilhada dos participantes, que se unem para alcançar um objetivo empresarial que, muito provavelmente, não seria viável apenas com os recursos individuais de cada membro do consórcio, seja por questões técnicas ou econômico-financeiras. Nesse contexto, a restrição à participação de consórcios neste processo licitatório se justifica pela natureza do objeto em questão, que é comum e pode ser parcelado, sendo oferecido por um grande número de potenciais licitantes, incluindo empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, atendem aos requisitos mínimos de qualificação técnica e econômico-financeira. Tal restrição não implica em qualquer limitação à competitividade, evitando-se tumulto que poderia causar a necessidade de verificação de documentos de todas as empresas consorciadas, assim como aqueles referentes à verificação de efetiva composição do consórcio e referentes à verificação da manutenção durante toda a execução contratual.

5.41. No caso concreto, a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio não gera limitação ou provoca restrição ao caráter competitivo do certame.

Da Alteração Subjetiva: Fusão, Cisão ou Incorporação

5.42. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica será admissível, desde que a nova entidade cumpra todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original. Além disso, devem ser mantidas todas as cláusulas e condições contratuais, não podendo haver prejuízo à execução do objeto pactuado. É imprescindível, também, que haja a anuência expressa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para a continuidade do ajustado.

Da possibilidade de revisão e reajuste dos preços registrados

5.43. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.44.1. O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.44.2. O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

5.44.3. O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos doze meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

5.44.4. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

5.44.5. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

5.44.6. No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

5.44.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.45.1. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

5.45.2. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

5.45.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.45.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.45.2.3. Na hipótese prevista no item 5.45.2.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.45.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.45.3. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de

disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;

c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

5.45.4. O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração na fase de seleção do fornecedor e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

5.45.5. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

5.45.6. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.

5.45.7. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.

5.45.8. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

5.45.9. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.45.10. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

5.45.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021, e da legislação aplicável.

5.45.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento de contratação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.45.13. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta

5.46. A apresentação de propostas por parte das licitantes deve, imperativamente, detalhar cada produto vinculado à solução desta contratação. Essa descrição deve ser minuciosamente discriminada em itens separados nas propostas de preços, incluindo as devidas considerações acerca da garantia e assistência técnica, assegurando a conformidade com as especificações do presente instrumento e possibilitando a identificação do valor individual de cada item na composição do preço por grupo e global, considerando, ademais, a eventual aplicação das margens de preferência para produtos e serviços alinhados às Normas Técnicas Brasileiras - NTB, nos termos do artigo 26 da Lei n. 14.133 de 2021.

5.47. Conforme detalhamento posterior, as propostas para fins de habilitação no certame licitatório deverão ser acompanhadas obrigatoriamente dos documentos comprobatórios de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, conforme artigos 62 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (incluído pela Lei n. 9.854, de 1999), os quais serão especificados no edital do pregão eletrônico.

5.48. Será o licitante absolutamente responsável pelos trabalhos e cotações realizadas para elaboração da respectiva proposta, cabendo-lhe o direito a pleitear alterações posteriores de sua proposta por erros formais ou materiais, desde que não alterem a substância do objeto licitado, consoante art. 64, § 1º, da Lei 14.133/21 (TCU. Acórdão 2546/2015-Plenário).

5.49. O preço ofertado pelo licitante será considerado completo, abrangendo todos os custos com materiais, insumos e serviços necessários à realização do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Ressalta-se que, em nenhuma circunstância, será admitida a transferência de custos para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E”, DA LEI N. 14.133/21):

Formalização da contratação

6.1. A contratação será efetuada mediante formalização de instrumento equivalente a termo de contrato, notadamente autorização de compra, conforme minuta em anexo, e emissão da respectiva nota de empenho de despesas, após a verificação da manutenção das condições de habilitação.

Condições, local e horário da execução do objeto

6.2. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da formalização do termo de contrato e da emissão da correspondente nota de empenho de despesas. O fornecimento dos itens será efetuado de forma parcelada, alinhando-se às demandas específicas e às necessidades

operacionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

6.2.1. Com vistas a atender demandas excepcionais que exijam maior celeridade, como em casos de urgência ou emergência devidamente caracterizados, fica facultada às partes, mediante acordo mútuo, a possibilidade de flexibilização do prazo previamente estabelecido. Nessas situações, o prazo para entrega poderá ser reduzido até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, quando as circunstâncias o justificarem, desde que haja justificativa formal apresentada pela contratante e aceitação expressa pela contratada, garantindo a compatibilidade com as capacidades operacionais desta última.

6.2.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, decorrente de fatores alheios à sua vontade, e após comprovados esforços para mitigar os efeitos de tal situação, deverá a contratada encaminhar à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte uma solicitação formal de prorrogação do prazo estipulado.

6.2.2.1. A referida solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao término do prazo originalmente pactuado, e deverá conter, obrigatoriamente: justificativa fundamentada: Exposição detalhada das razões que inviabilizaram o cumprimento do prazo, acompanhada de documentação comprobatória que respalde os motivos apresentados; novo prazo solicitado: Indicação do período adicional necessário para a conclusão da entrega. A solicitação será analisada pela Administração, que poderá aprová-la ou rejeitá-la, conforme a compatibilidade das razões apresentadas com o interesse público e as necessidades institucionais.

6.2.2.2. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas para o atraso.

6.3. A entrega dos itens deverá ocorrer presencialmente na sede administrativa da Defensoria Pública, situada na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, dentro do horário regular de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, acompanhados das respectivas instruções de uso.

6.4. A comunicação prévia à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deve ser feita através da Subcoordenadoria de Materiais e Logística (SPL) por meio do endereço de e-mail patrimonio@dpe.rn.def.br ou pelo telefone (84)99931-0719.

6.5. No ato da entrega, o agente público designado para o recebimento deverá efetuar uma inspeção preliminar dos itens fornecidos, com o intuito de verificar a conformidade dos produtos.

6.5.1. Constatada qualquer inconformidade, o referido agente deverá comunicar imediatamente à empresa contratada sobre os itens que não atendem aos requisitos aqui estabelecidos, notificando-a formalmente para que proceda à substituição dos produtos não conformes em prazo a ser determinado.

6.5.2. A execução metódica deste procedimento de verificação visa assegurar o cumprimento integral das especificações do objeto contratual, garantindo que todos os equipamentos fornecidos mantenham sua eficácia e segurança durante o período mínimo estipulado após a entrega. Esta medida contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

6.6. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não aceitará equipamentos que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como arranhões, deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Igualmente, serão recusados itens que não estejam em plena consonância com as especificações delineadas no Termo de Referência. Na eventualidade de ocorrência de tais inconformidades, caberá à empresa fornecedora proceder à substituição dos produtos em questão, sem que isso implique em ônus adicionais para esta instituição.

6.7. A contratada deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade exigidos pela Defensoria Pública, garantindo a execução do fornecimento com pontualidade e eficiência. Qualquer falha no fornecimento do objeto contratado deverá ser corrigida em até 10 (dez) dias úteis, de modo a restabelecer as condições pactuadas e evitar interrupções que possam comprometer as atividades institucionais. A não observância das condições contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções conforme as disposições previstas neste instrumento.

Deveres e disciplina exigidos

6.8. Para o recebimento de demandas e para entregas, a empresa contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela internet, via correio eletrônico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 15h, e aos sábados, das 08h às 13h, além de atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo adicional para a Defensoria Pública, por meio de contato indicado pela contratada.

6.9. O fornecimento dos itens de material permanente, essencialmente eletrodomésticos, deverá ser acompanhado de formulário (nota de entrega) específico da empresa contratada, o qual deverá conter o visto, data e matrícula do servidor da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte responsável pelo recebimento.

6.10. A empresa contratada será responsável pela logística de materiais, equipamentos e pessoal, seguindo o cronograma especificado pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Além disso, a empresa indicará um agente responsável pela coordenação e pelos procedimentos relacionados à execução contratual.

6.11. Compete à contratada a total responsabilidade pelo transporte vertical e horizontal dos itens contratados até o ponto de entrega especificado pela Defensoria Pública, incluindo a movimentação interna dentro das dependências da instituição. A empresa deverá empregar todos os cuidados necessários para preservar a integridade dos produtos durante o transporte, respeitando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, a fim de evitar danos ou prejuízos à qualidade do fornecimento.

Do Recebimento do Objeto

6.12. O ato de recebimento do objeto será realizado em caráter provisório, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta pelo servidor competente, consoante apresentado no art. 140, II, da Lei 14.133/2021.

6.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, repise-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.14. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação referida no subitem anterior, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e o cumprimento do prazo de entrega.

6.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento equivalente a termo de contrato, notadamente nota de empenho de despesas e autorização de compra.

6.18. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

Mecanismos formais de comunicação

6.19. As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa licitante/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: ordem de compra ou de serviço, ata de reunião, ofício, sistema de abertura de chamados, e-mails, cartas e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet. Nesse sentido, deve a empresa contratada formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Procedimentos de transição e finalização do instrumento equivalente a termo de contrato

6.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do instrumento equivalente a termo de contrato devido às características do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES

7.1. São obrigações e **responsabilidades da contratante**:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o instrumento equivalente a termo de contrato, nota de empenho de despesas, ordem de compra e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento equivalente a termo de contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

7.1.5. Permitir o acesso dos funcionários da contratada em suas dependências, quando devidamente identificados, para entrega do objeto, proporcionando todas as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações pelo fornecedor, de acordo com as normas e condições ajustadas.

7.1.6. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, emitindo o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à empresa contratada.

7.1.7. Observar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.8. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais/fiscais antes do pagamento.

7.1.9. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.1.10. Efetuar o pagamento à empresa contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.1.11. Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, do §4º, do art. 137 e art. 96, da Lei n. 14.133, de 2021.

7.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente a termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta contratação, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações e **responsabilidades do contratado**:

7.2.1. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2. Manter preposto ou responsável legal aceito pela Defensoria Pública, para representá-la na execução do instrumento equivalente a termo de contrato, podendo a contratante convocá-lo para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, consoante art. 118 da Lei n. 14.133/2021. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.6. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação. A inadimplência da empresa contratada em relação a estes encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto, conforme descrito no art. 121, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

7.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.8. Não contratar, durante a vigência do instrumento equivalente a termo de contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do instrumento equivalente a termo de contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

7.2.9. Manter, durante a execução do instrumento equivalente a termo de contrato, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica-econômica/financeira e fiscal, bem como, as que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.2.11. Comunicar ao fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante o fornecimento do objeto contratado.

7.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, de suas instalações, bem como aos documentos relativos à execução do instrumento equivalente a termo de contrato.

7.2.13. Paralisar, por determinação da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens jurídicos de terceiros.

7.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento equivalente a termo de contrato.

7.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e sustentabilidade da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, quando houver.

7.2.18. Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato junto ao contratante.

7.2.19. Entregar os materiais permanentes, essencialmente eletrodomésticos, em conformidade com as normatizações estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (IMETRO), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como aderir às diretrizes preconizadas pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal n. 12.305/10, e normativas promulgadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

8. DO MODELO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE A TERMO DE CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI N. 14.133/21):

8.1. Os servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, bem como seus substitutos, serão designados pelo Defensor Público-Geral do Estado, através de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

8.2. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública do Rio

Grande do Norte ou a terceiros em razão da execução do instrumento equivalente a termo de contrato ao contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, da Lei n. 14.133/2021).

8.3. São atribuições do gestor do instrumento, entre outras:

8.3.1. Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento equivalente a termo de contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da sua vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal.

8.3.2. Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento.

8.3.3. Gerenciar a expedição das ordens de compra, utilizando como parâmetro o controle e disponibilidade dos quantitativos registrados informado pelo gerenciador.

8.3.4. Avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento equivalente a termo de contrato e atos normativos da instituição.

8.3.5. Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento equivalente a termo de contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

8.3.6. Realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento equivalente a termo de contrato, quando não regularizadas a pedido do fiscal do contrato.

8.3.7. Designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual.

8.3.8. Comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todos os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.

8.3.9. Emitir visto nas notas fiscais de compras, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato.

8.4. São atribuições do fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato, entre outras:

8.4.1. Conhecer as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, no edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto.

8.4.2. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento equivalente a termo de contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada.

8.4.3. Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na entrega do objeto eventualmente cometidos pela contratada.

8.4.4. Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a nota fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução n. 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução n. 338/2024-CSDP do Conselho Superior desta Defensoria Pública Estadual.

8.4.5. Acompanhar, durante toda a execução do instrumento equivalente a termo de contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades.

8.4.6. Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência, informando a situação aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI N. 14.133/21):

9.1. De acordo com a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase “em liquidação”	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação

	contratado.	de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
--	-------------	--

Liquidação

9.2. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

9.3. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento equivalente a termo de contrato.

9.3.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012.

9.3.2. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.

9.3.3. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 2 dias úteis.

9.3.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.4. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual prazo, ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

9.4.1. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente.

9.5. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

9.5.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do instrumento equivalente a termo de contrato, conforme o caso.

9.5.2. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

9.5.3. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o instrumento equivalente a termo de contrato já tenha sido encerrado.

9.5.4. O fiscal do instrumento equivalente a termo de contrato, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.

9.5.5. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.6. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.6.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela

9.6.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

9.6.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.

9.6.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do instrumento equivalente a termo de contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do instrumento equivalente a termo de contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

9.7.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

9.7.2. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.

9.7.3. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 2 dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

Prazo de pagamento

9.8. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. Esgotado o prazo estipulado no instrumento equivalente a termo de contrato ou, na sua ausência, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).

9.10. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

9.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.12. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

Forma de pagamento

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

9.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9.18. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual, com descontos de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração e que a cessão de crédito não afete a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI N. 14.133/21):

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de **licitação, na modalidade pregão, com procedimento auxiliar de registro de preços, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item**, na forma regulamentada pela Resolução n. 324/2024-CSDP do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

10.2. A opção pelo procedimento auxiliar de registro de preços se justifica, também, uma vez que as

contratações futuras ocorrerão por meio de entregas parcelada e a quantificação precisa da demanda antecipadamente não é viável. Adicionalmente, verifica-se a necessidade de contratações permanentes ou recorrentes.

10.3. Previamente à publicação do edital licitatório, considerando a natureza comum do objeto da contratação, será realizado procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo de 8 dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Tratamento diferenciado a ME, EPP e MI:

10.4. Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do Art. 4º, da Lei 14.133/21 e Arts. 40 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 675/2020, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

10.4.1. De acordo com o Art. 41, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 675/2020, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e entidades equiparadas. O intervalo percentual estabelecido para o critério de desempate será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço após a fase de lances. Os critérios de desempate seguirão rigorosamente o disposto no referido diploma legal.

10.4.2. Após a conclusão da pesquisa mercadológica, conduzida em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, caso os valores estimados para a contratação não excedam o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o certame deverá ser destinado, com exclusividade, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e entidades equiparadas, conforme estipulado no art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 675/2020.

10.4.2.1. O limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, devendo a apuração ser realizada individualmente por item, assegurando-se a compatibilidade com as diretrizes normativas.

10.4.3. A obtenção do benefício supra fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no presente exercício, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nesse sentido, exige-se declaração do licitante em observância para tal fim, considerando o valor estimado de sua disputa à receita bruta máxima admitida, considerando o período de 1 ano (§ 3º, Art. 4º, da Lei 14.133/21).

10.4.3.1. Não se aplica o tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediados local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Propostas de preços

10.5. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do Art. 90, §3º da Lei n. 14.133/2021. A razão para estipular esse prazo reside na baixa complexidade do objeto, bem como na sua adequação para permitir que a Administração conclua o trâmite administrativo sem prolongamentos excessivos, evitando assim possíveis oscilações no mercado que possam depreciar o valor proposto.

10.6. Nesta contratação, é vedada a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10.7. As propostas de preços escritas, quando solicitadas, deverão ser redigidas em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas, e dela deverão constar:

- a) Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) Descrição do objeto, com indicação da marca/modelo/fabricante, quantidade, unidade, valor unitário e total (R\$);
- c) A indicação do valor do ICMS (%), de acordo com a alíquota interna do Estado.

10.8. As empresas inscritas no Simples Nacional ficam dispensadas da apresentação do destaque do ICMS/ISS, consoante art. 4º do Decreto Estadual n. 21.034/2009, devendo apresentar a comprovação dessa condição.

10.9. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, como impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Exigências de habilitação

10.10. Em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, as propostas para habilitação no certame licitatório devem obedecer rigorosamente ao modelo anexado. As propostas devem detalhar eventuais descontos aplicados e as despesas indiretas, conforme estabelecido. É imprescindível que todas as demais disposições deste Termo de Referência sejam integralmente observadas. Esta conformidade assegura que as propostas sejam avaliadas de acordo com os critérios legais e específicos definidos, garantindo transparência e equidade no processo licitatório.

10.11. Caso as licitantes estejam em conformidade com os critérios delineados na Lei Complementar Estadual n. 675/2020, que institui o Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Rio Grande do Norte, devem expressar sua ciência e concordância com as condições estipuladas no Edital e seus anexos, bem como satisfazer os requisitos de habilitação definidos no mencionado instrumento, garantindo simultaneamente que suas propostas estejam em consonância com suas exigências. Além disso, devem

afirmar a inexistência de quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando cientes da obrigação de comunicar eventuais ocorrências subsequentes que possam impactar sua condição de habilitação.

10.12. Na eventualidade de alguma restrição surgir durante a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do proponente declarado como vencedor, fica garantido a este um período de 5 dias úteis, a contar da declaração, passível de ser prorrogado por igual período mediante solicitação do interessado, a critério da Administração.

10.12.1. Este prazo destina-se à regularização da documentação, ao pagamento ou parcelamento do débito e à obtenção de certidões negativas ou, se aplicável, positivas com efeito de negativa.

10.12.2. A falta de regularização da documentação dentro do mencionado prazo resultará na perda do direito à contratação, sujeitando o proponente a sanções administrativas.

10.12.3. Nesse contexto, a Administração tem a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para firmar instrumento equivalente a termo de contrato, ou, alternativamente, revogar o processo licitatório.

Habilitação jurídica

10.13. Deverá a possível contratada comprovar o requisito de habilitação jurídica (art. 66, Lei n. 14.133/2021), mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza da pessoa jurídica:

10.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.13.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.13.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.13.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

10.13.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.13.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

10.13.7. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia correspondente; comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a oferta do objeto; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o instrumento equivalente a termo de contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados; comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o instrumento equivalente a termo de contrato; comprovação de que os cooperados que executarão o instrumento equivalente a termo de contrato atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764/1971; ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971; última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme disposto no art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Deve a possível contratada comprovar os requisitos de habilitações fiscal, social e trabalhista, apresentando os documentos relacionados a seguir, conforme art. 68, Lei n. 14.133/2021.

10.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

10.15.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica.

10.15.4. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.15.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.15.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.15.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943

10.15.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.15.8.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual n. 675, de 06 de novembro de 2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.15.8.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

10.15.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.

Qualificação Econômico-Financeira

10.16. No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, conforme art. 69 da Lei n. 14.133/2021, visando demonstrar de forma objetiva a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro instrumento equivalente a termo de contrato, a contratada deve apresentar:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.18. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.19. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação técnica

10.20. No que diz respeito à qualificação técnica, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021, visando a comprovação de aptidão, será exigido apresentação de, no mínimo, um atestado emitido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, como comprovação de sua aptidão para fornecer o objeto da licitação. Este documento deve abranger tanto as especificações quanto a quantidade dos produtos fornecidos.

10.21. O atestado deve evidenciar que a licitante já forneceu ou está fornecendo produtos de natureza semelhante aos solicitados na presente licitação.

10.22. Se julgar necessário, a licitante pode anexar, junto com o atestado, cópias de contratos, autorizações de compra devidamente assinadas, notas fiscais/faturas ou outros documentos equivalentes para comprovar os requisitos mencionados acima.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I", DA LEI N. 14.133/21):

11.1. De acordo com tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência, a estimativa inicial e simplificada da presente contratação é de R\$ 76.467,41 (setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos). Convém ressaltar que tal montante não representa o custo total da contratação, o qual será apurado após a realização da adequada pesquisa de mercado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal n. 14.133/2021. Além disso, a execução do objeto será realizada conforme demanda.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J", DA LEI N. 14.133/21):

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

12.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do instrumento equivalente a termo de contrato, devidamente alinhada aos planejamentos estratégicos e leis orçamentárias da instituição, conforme art. 12 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

12.3. Caso a contratação não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei n. 4.320/1964 e Decreto n. 93.872/1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, § 2º do Decreto n. 93.872/1986).

12.4. Quando couber, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As disposições referentes à vigência, controle, gerenciamento e fiscalização da ata de registro de preços, além de alteração ou atualização e negociação dos preços registrados, cancelamento do registro do fornecedor e de preços, procedimento de adesão e demais relacionadas ao referido instrumento constam da minuta em anexo a este Termo de Referência.

Formalização e cadastro de reserva:

13.2. Após a homologação da licitação, como condição para a formalização da ata de registro de preços, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

13.3. Efetuado o registro do licitante fornecedor e firmada a correspondente ata de registro de preços, será obrigatório o encaminhamento da ata de registro de preços para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- 13.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os itens/grupos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, bem como mantiverem sua proposta original, com o fito de formar cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 13.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 13.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva retromencionado somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
 - b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 13.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 13.9. Repisa-se que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Assinatura

- 13.10. Consoante arts. 13 e 14 da Resolução n. 324/2024-CSDP, após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 dias e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no presente Termo de Referência.
- 13.10.1. O prazo pode ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Defensoria Pública.
- 13.10.2. O prazo supra é justificado com base na prévia vinculação do licitante às condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como na plena adequação aos requisitos de habilitação definidos no edital. Essas condições são declaradas em uma fase anterior à homologação do certame. Assim, considerando que os licitantes já estão cientes das exigências e já atestaram sua conformidade com elas, um prazo mais longo não se mostra proporcional à eficiência do processo.
- 13.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 13.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto nos itens supra, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes em cadastro de reserva, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) Adjudicar e firmar o instrumento equivalente a termo de contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 14.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.
- 14.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	0,5% sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	2% sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.

- 14.4. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as

seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% sobre o valor total registrado em ata.	10% sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% sobre o valor total registrado em ata.	10% sobre o valor total registrado em ata.

14.4.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.4.2. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.4.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14.5. No tocante às obrigações decorrentes do instrumento equivalente a termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

INSTRUMENTO EQUIVALENTE AO TERMO DE CONTRATO			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa a inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% sobre o valor do instrumento equivalente ao termo de contrato.	10% sobre o valor do instrumento equivalente ao termo de contrato.
Dar a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	10% sobre o valor do instrumento equivalente ao termo de contrato.	20% sobre o valor do instrumento equivalente ao termo de contrato.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do instrumento equivalente ao termo de contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% por dia de atraso, sobre o valor do instrumento equivalente ao termo de contrato, até o limite de 30% deste valor.	10% por dia de atraso, sobre o valor do instrumento equivalente ao termo de contrato, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento equivalente a termo de contrato.	Declaração de inidoneidade e multa.	15% sobre o valor do instrumento equivalente ao termo de contrato.	25% sobre o valor do instrumento equivalente ao termo de contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	15% sobre o valor do instrumento equivalente ao termo de contrato.	25% sobre o valor do instrumento equivalente ao termo de contrato.

Advertência

14.6. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

14.7. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Impedimento de licitar e contratar

14.8. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

14.9. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador

14.10. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

14.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.12. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.13. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

- 14.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.17. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 14.18. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis a contar da data da aplicação.
- 14.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.
- 14.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.21. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.22. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018:

- 15.1. É vedado aos licitantes e contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame e execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento equivalente a termo de contrato.
- 15.3. A licitante/contratada responderá administrativa e judicialmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do serviço objeto do instrumento equivalente a termo de contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 15.5. É dever dos licitantes e contraentes orientarem e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, sendo facultado à Administração (PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).
- 15.6. A empresa contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.
- 15.7. Faculta-se à Administração realizar diligências para aferir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pela licitante ou contratada.
- 15.8. A empresa contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em até 24h da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas

de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a empresa licitante dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento.

16.2. Qualquer tolerância por parte da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante/contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.3. A contratação decorrente deste instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa contratada para a execução do objeto contratual, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.4. As questões jurídico-administrativas não previstas neste instrumento deverão ser dirimidas pela equipe de fiscalização, observados os limites de suas atribuições, e/ou pela alta administração da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, observados os princípios jurídicos aplicáveis, a legislação vigente, a doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

À consideração do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, **Servidor Público**, em 17/03/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32553962** e o código CRC **9CDAFA68**.



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da licitante, com identificação e firma do responsável)

Processo: 06410002.003600/2024-40

Objeto: Constituição de ata de registro de preços, em conformidade com a Resolução n. 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, emanada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente, particularmente eletrodomésticos, com o intuito de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, considerando todas as suas unidades administrativas e defensoriais instaladas no território estadual, pelo período mínimo de um ano.

INFORMAÇÕES

Razão Social: _____ Fantasia: _____
Nome: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Responsável: _____ legal: _____
Dados: _____ Bancários: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta _____
Corrente: _____.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES	QTDA.	UN.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Declaramos pleno conhecimento da legislação pertinente a este procedimento licitatório e expressamos nosso compromisso inequívoco em registrar preços e fornecer o objeto em conformidade com todas as disposições estipuladas no instrumento de referência, aceitando-as integralmente, inclusive no que concerne aos aspectos relacionados ao pagamento e outros requisitos.

Os valores apresentados acima englobam todos os impostos federais, estaduais e municipais, abarcando não apenas os dispêndios relacionados aos materiais, insumos e serviços essenciais para a execução do escopo desta contratação, mas também compreendendo a totalidade dos tributos, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outros encargos incidentes ou potencialmente incidentes sobre o objeto em testilha. Além disso, asseguramos o estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à documentação, bem como a obtenção de todas as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta permanecerá válida por um período mínimo de _____ (_____) dias, contados a partir da data de realização do certame, com vista à eventual assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil,

como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

_____/_____/____ de _____ de 2024

Nome de Declarante
n. CPF do Declarante



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, **Servidor Público**, em 17/03/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32555735** e o código CRC **C1A570A0**.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Número:	
Emissão:	

DA CONTRATAÇÃO					
Licitação:				Homologação:	
Processo:		Utilização do SRP:		Número da Ata:	

DO CONTRATANTE					
Razão Social:				CNPJ/MF:	
Endereço:		Bairro:		CEP:	
Cidade/UF:		Telefone:		E-mail:	
*Os dados do CONTRATANTE devem ser utilizados para fins de faturamento da Nota Fiscal.					

DO CONTRATADO					
Razão Social:					
Endereço:				Bairro:	
Cidade/UF:				CEP:	
Telefone/FAX:			E-mail:		
CNPJ/MF:			Inscrição Estadual:		
Representante:				CPF/MF:	

DO OBJETO				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
Valor Total:				

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão/Unidade:	
Função/Sub-Função/Programa:	
Projeto/Atividade:	
Natureza da Despesa:	
Fonte de Recursos:	

DAS CONDIÇÕES GERAIS	
1. Requisitos da Contratação, Modelo de Execução do Objeto, Modelo de Gerenciamento e Fiscalização do instrumento contratual:	
1.1. Os requisitos da contratação, modelo de execução do objeto e modelo de gerenciamento e fiscalização do instrumento contratual estão detalhados nos itens 5, 6 e 8 do Termo de Referência, documento ao qual esta Autorização de Compra está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.	
2. Critérios de Medição e de Pagamento:	
2.1. Os critérios de medição e de pagamento, incluindo prazos e forma de liquidação, estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência, documento ao qual esta Autorização de Compra está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.	
3. Entrega e Recebimento:	
3.1. As diretrizes de entrega e recebimento estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência, documento ao qual esta Autorização de Compra está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.	
4. Obrigações das partes:	
4.1. As responsabilidades das partes contratantes estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência, documento ao qual esta Autorização de Compra está vinculada, independentemente de transcrição e sem	

prejuízo de suas disposições. Destaca-se, nesse contexto, a necessidade de manutenção das condições exigidas para a habilitação/qualificação da empresa contratada.

5. **Infrações e Sanções Administrativas:**

5.1. Infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência, documento ao qual esta Autorização de Compra está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.

6. **Extinção:**

6.1. O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.2. Ficam reconhecidos os direitos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração e, de igual modo, o direito da empresa contratada à prévia e ampla defesa, razão pela qual os casos de extinção serão formalmente motivados e comunicados por escrito.

7. **Foro:**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento com exclusão de qualquer outro.

8. **Disposições Complementares:**

8.1. O presente instrumento vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.

8.2. As questões jurídico-administrativas não previstas neste instrumento deverão ser dirimidas pela equipe de fiscalização, observados os limites de suas atribuições, e/ou pela alta administração da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, observados os princípios jurídicos aplicáveis, a legislação vigente, a doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

8.3. O presente instrumento contratual fundamenta-se na forma do Art. 95, da Lei 14.133/21, devendo o respectivo número e o da correspondente Nota de Empenho constar, obrigatoriamente, de todos os documentos expedidos pelo contratado.

Emissor da Autorização de Compra:	Matrícula:	Cargo/Função:

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA:

Autorizo a efetivação do(s) objeto(s) discriminado(s) no presente instrumento, de acordo com os termos e fundamentos nele dispostos, em conformidade com o respectivo processo licitatório, assim como nas normas da legislação aplicável à execução da despesa pública orçamentária.

Natal/RN, ____ de _____ de 2024

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, **Servidor Público**, em 17/03/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32555827** e o código CRC **603CE83D**.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. [REDACTED]/2024 - DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO n. [REDACTED]/2024 - DEP/RN-SRP - ([REDACTED]/2024-Comprasnet)

Unidade Gestora: [REDACTED]

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar n. 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob n. ***.389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Resolução n. 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n. [REDACTED]/2024 - DEP/RN-SRP - ([REDACTED]/2024-Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE n. [REDACTED], RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n. [REDACTED], sediada na [REDACTED], e-mail: [REDACTED], Telefone: [REDACTED], representada legalmente [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED].

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente, particularmente eletrodomésticos, com o intuito de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, considerando todas as suas unidades administrativas e defensoriais instaladas no território estadual, pelo período mínimo de um ano, conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. [REDACTED]/2024 - DPE/RN - SRP ([REDACTED]/2024-Comprasnet), no Anexo I - Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pela empresa beneficiária.

1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1. O(s) preço(s) registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BEBEDOURO: Bebedouro em coluna - tipo torre, com capacidade de 20L, tensão de 220v, com duas torneiras (01 para água natural e 01 para água gelada), com sistema de refrigeração por compressor com uso de gás refrigerante ecológico (R134A), sistema de abertura automática do garrafão. Certificado pelo INMETRO. Garantia de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante e certificado pelas normas da ABNT. Classe A de eficiência energética, conforme etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE), elaborada pelo INMETRO.	Unidade	30	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]
02	FRIGOBAR: frigobar, capacidade 120 litros, altura 84cm, largura 52,70cm, profundidade 58,60cm, tensão de alimentação 220v, características adicionais porta e tempo aproveitáveis, com iluminação interna e garantia de 12 meses contra defeito de fabricação, fornecido pelo fabricante, fabricado segundo os critérios da ABNT. Classe A de eficiência energética, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), elaborada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).	Unidade	15	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]
03	GELADEIRA: Refrigerador duplex <i>frost free</i> , capacidade mínima de 380 litros, 220 v. com no mínimo 3 prateleiras removíveis em vidro temperado, compartimento extra frio, fruteira removível com escorredor, controle de temperatura (manual) e do refrigerador (eletrônico extra) capacidade líquida compreendida do freezer de 80 a 90 litros e do refrigerador de 270 a 290 litros, com iluminação interna e garantia de 12 meses contra defeito de fabricação. Fornecido pelo fabricante - classe A de	Unidade	10	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]

	eficiência energética, conforme ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ENCE), Elaborada pelo Instituto Nacional De Metrologia, Qualidade E Tecnologia (INMETRO).				
04	MICRO-ONDAS: Forno micro-ondas, capacidade mínima de 30 litros, 220v. potência mínima 800w, prato giratório, descongelamento e trava de segurança. garantia de 12 meses. Classe A de eficiência energética, conforme etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE), elaborada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).	Unidade	25	R\$	R\$
05	CAFETEIRA 02 LITROS: Cafeteira elétrica e automática com capacidade para 02 Litros. características gerais: cesto coador, dispensa o uso de filtro de papel ou pano; corpo em aço inox; lâmpada indicadora de aquecimento; prepara e mantém o café aquecido uso doméstico; modelo exclusivo: prática, compacta e econômica, 220v, dimensões aproximadas: 25 x 26 x 31 (cm). Classe A de eficiência energética, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), elaborada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).	Unidade	20	R\$	R\$
06	CAFETEIRA 06 LITROS: Cafeteira elétrica e automática com capacidade para 06 Litros. características gerais: cesto coador, dispensa o uso de filtro de papel ou pano; corpo em aço inox; lâmpada indicadora de aquecimento; prepara e mantém o café aquecido uso doméstico; modelo exclusivo: prática, compacta e econômica, 220v, dimensões aproximadas: 40 x 29 x 28(cm). Classe A de eficiência energética, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), elaborada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).	Unidade	5	R\$	R\$
07	CAFETEIRA 10 LITROS: elétrica profissional, especificações: capacidade de 10 litros, 220v, escova de limpeza, bojos em aço inoxidável 304, 2 (duas) pingadeiras de torneiras removíveis para fácil limpeza, com visor para água e café, resistência tubular e termostato regulável de 20°C a 120°C, coador de pano, aquecimento em banho-maria, vareta para limpeza das torneiras. dimensões aproximadas: 29 x 40 x 77 (cm) embalagem: 37 x 37 x 87 (cm). Certificado do INMETRO. classe A de eficiência energética, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), elaborada pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO).	Unidade	8	R\$	R\$

- 2.2. Valor Total da ata de registro de preços: R\$
- 2.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. **CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

- 4.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:
- I - Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II - Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III - Providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;

IV - Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

V - Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

VI - Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

- 4.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:
- I - Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II - Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

4.4. Em observância ao que determina o art. 25, § 7º, art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme autorizado pelo art. 20, inciso III, da Resolução n. 324/2024-CSDP, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deverá ser utilizado como índice para atualização periódica dos preços registrados.

5. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, *caput*, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024-CSDP; ou

7.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução n. 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021; e

8.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

8.2. autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

8.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

8.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento relacionado à formação e execução da ata de registro de preços, bem como aos instrumentos contratuais dela decorrentes, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas em seção própria do Termo de Referência (Ponto 14), anexo a este instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10.2. O documento equivalente ao termo contratual, originado da ata de registro de preços, terá seu período de vigência determinado em suas próprias cláusulas. A efetivação e a manutenção deste instrumento estarão condicionadas, a cada exercício financeiro, à existência de dotação orçamentária específica, assim como à sua inclusão no plano plurianual, nas hipóteses em que sua duração exceder um exercício financeiro.

10.3. Na formalização do instrumento equivalente a termo de contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

10.5. Os instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, _____ de _____ de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

CNPJ n. [REDACTED]

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Público**, em 17/03/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32556051** e o código CRC **206EEBB8**.

Referência: Processo nº 06410002.003600/2024-40

SEI nº 32556051